



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 1283/2022-8
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Classificação: Controle Externo – Fiscalização – Representação
Representante: Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira
Responsável: **Wanderson da Silva Batista** (Pregoeiro Oficial)
Eleardo Aparicio Costa Brasil (Prefeito Municipal)

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Cuidam os autos de Representação apresentada nesta Corte de Contas pelo Sr. **Fernando Symcha de Araujo Marcal Vieira** em face da Prefeitura Municipal de Divino São Lourenço, em relação ao **Edital Pregão Presencial 009/2022**, cujo objeto é a “Aquisição de pneumáticos novos devidamente certificados pelo INMETRO, para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Divino de São Lourenço-ES”.

Ante seu entendimento, requer o representante LIMINARMENTE que:

A) concessão da **medida liminar de suspensão**, e conseqüentemente do competente procedimento para apurar os fatos apontados;

Conjuntamente requer ainda:

B) que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas diretamente à denunciante no e-mail marcalrepresentacao@gmail.com.

Pelo exposto, resta evidente o atendimento aos requisitos da representação elencados no artigos 94¹, e 99² da Lei Complementar 621/2012, pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, assim **CONHEÇO** a presente representação.

¹ Art. 94. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

§ 2º § 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia;

² Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Alega o representante que o pedido de certificação de regularidade em relação apenas ao fabricante, não aceitando o do fornecedor, restringe a competitividade do certame. Isso porque, torna-se uma forma velada de efetivar a habilitação apenas de licitantes que ofertem produtos nacionais.

Alegam ainda que, exigir que os pneus possuam no momento da entrega data de fabricação igual ou inferior a 06 (seis) meses é exigência restritiva, pois, para as empresas que licitam com produtos importados, essa data é inviável.

Sopesando os fundamentos que alicerçam a presente Representação, avalio imperiosa a requisição de informações com vistas a subsidiar a completa formação do juízo cognitivo sumário acerca das questões impugnadas, sobretudo o pedido de concessão de medida cautelar por este Tribunal, assim sendo, **DECIDO**, com base no art. 125, §3º da Lei Complementar nº 621/2012³, c/c o art. 307, §1º do RITCEES – Res. 261/2013, pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. **Wanderson da Silva Batista** (Pregoeiro Oficial) e Sr. **Eleardo Aparicio Costa Brasil** (Prefeito Municipal), para que manifestem-se, **no prazo de 05 (cinco) dias** inclusive juntando documentos que entenderem necessários, frente à representação interposta, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com os Termos de Notificação;

À Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

³ Art. 125. São medidas cautelares, dentre outras previstas nesta Lei Complementar:

(...)

§ 3º Se o Relator ou o Presidente do Tribunal de Contas entender que, antes de ser adotada a medida cautelar, deva o responsável ser ouvido, determinará a sua notificação, por despacho monocrático, para prestar informações no prazo de até cinco dias.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913